



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 17 de março de 2023

Mensagem nº 015/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 012/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza abertura de crédito suplementar por utilização do superávit financeiro do exercício anterior.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo esta a regra conforme transcrevo a seguir:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(...)”.

Isto posto, e cumprido os requisitos legais pelo presente Projeto de Lei, apresentando a disponibilidade dos recursos, segue também a justificativa atendendo ao exigido no *caput* do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A Secretaria Municipal de Educação tem o dever de planejar, elaborar, coordenar, executar e avaliar a política educacional do Município mediante o oferecimento da educação infantil, do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e ensino especial.

Para o aperfeiçoamento e ampliação da garantia desses direitos, comunico com muita satisfação que foi elaborado um Plano de Obras para a Educação Municipal de Curvelo. Assim, boa parte dos recursos de investimentos estão sendo destinados à ampliação de frentes de trabalho na Educação Municipal, além de melhorias e reforços em materiais didáticos e infraestrutura.

Entre os projetos de futuras unidades a serem implementadas na cidade temos a construção do Centro de Desenvolvimento de Habilidades Tecnológicas - CDHT, situado à Rua Campos Altos, Bairro Maria Amália, Curvelo/MG, com o projeto arquitetônico e de engenharia já desenvolvido.

A proposta do Centro de Desenvolvimento de Habilidades Tecnológicas (CDHT) é composta por um conjunto de ações que visam promover a melhoria da qualidade do ensino, por meio da ampliação do tempo, dos espaços e oportunidades educativas, realizadas em um ambiente propício ao surgimento de ideias inovadoras.

A incorporação de tecnologias digitais na educação nunca foi tarefa fácil. Desde a “Linguagem Lego”, criada por Seymour Papert na década de 1960, a qual revolucionou e impulsionou o desenvolvimento de diversas tecnologias para uso no processo de ensino e aprendizagem, temos visto um aumento exponencial de tecnologias que apoiam e organizam esse processo.

Contudo, a adoção de tecnologias pelas escolas e por professores está cercada de desafios, tanto na esfera pública quanto na privada. Por isso, ao pensar na elaboração do Plano de Obras para a Educação Municipal, ganhou força a ideia de um espaço que abarcasse o investimento nesse desafio tecnológico.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contemplar o desenvolvimento desse tipo de habilidade no rol dos serviços educacionais é fundamental para o município de Curvelo em vários aspectos: social, econômico e mesmo ambiental. Mas a formação das crianças e adolescentes a partir do CDHT visa a autonomia frente às mudanças do mundo contemporâneo, o que abrange todos esses aspectos.

É importante destacar que o espaço será um apoio também para os docentes que desejam proporcionar experiências significativas aos alunos, utilizando recursos que ainda não estão disponíveis nas escolas, como laboratório *maker*, *kit* de robótica, impressora 3D, cortadora a laser, entre outros.

Trata-se de um verdadeiro suporte pedagógico para aqueles profissionais que entendem a necessidade de adotar uma abordagem mais inovadora em suas aulas, mas ainda não sabem como proceder. Nesse sentido que se fala de investimento diferencial no processo ensino-aprendizagem, pois relevante, igualmente, enquanto ferramenta dos docentes.

Outrossim, o Centro de Desenvolvimento de Habilidades Tecnológicas é considerado um investimento essencial para a política educacional da cidade de Curvelo, pois visa diminuir o abismo que existe entre os alunos de escolas particulares e alunos de escolas públicas, que enfrentam dificuldades para inserção no mundo de hoje cada vez mais tecnológico e digital.

Este será um ambiente em que os alunos da rede municipal de educação de Curvelo poderão desenvolver habilidades que serão úteis não só na vida escolar, como também pessoal, profissional e enquanto cidadãos. Um espaço estruturado para a formação de novas gerações do século XXI.

Entendo que a escola não deve ser um espaço apenas para formação cognitiva, mas também para formação de valores que garantam uma sociedade melhor. Diante disso, é nosso dever investir na formação destes curvelanos que poderão, num futuro próximo, contribuir com a nossa sociedade de maneira mais criativa e profissional.

Portanto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, esse reforço pelo que fora demonstrado, advindo do superávit financeiro, é que exige os correspondentes saldos orçamentários que ora se requer para a realização de despesa tão importante que se apresenta.

Encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores, e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do mesmo, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araujo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), para atender as dotações das estruturas administrativas abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.1101 Construção de Prédios para Escola
4.4.90.51.00 871 Obras e Instalações R\$ 1.420.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.420.000,00
TOTAL: R\$ 1.420.000,00

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes do superávit financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.000.0000	Precatórios do FUNDEF	R\$ 1.420.000,00

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar, utilizando recursos do superávit financeiro autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados por esta Lei, poderá o Poder Executivo incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de março de 2023


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

